



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 3 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 2089

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Julgamento do Recurso Interposto Pela: A Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, Decide o Corpo Técnico do Ciscau - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**



CNPJ: 32.237.122/0001-92

### **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**

**JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA:  
A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE  
E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE, DECIDE O CORPO  
TÉCNICO DO CISCAU - CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE  
ITABUNA E ILHÉUS O QUE SE SEGUE:**

RELATÓRIO: trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo** interposto pela licitante acima qualificada, com o fito de impugnar o resultado parcial de habilitação do pregão eletrônico.

Em suma, alega a recorrente que outras concorrentes recorridas esqueceram-se de apresentar sua proposta de preço em acordo ao que regula o instrumento convocatório, ferindo o item 10.2.4., vejamos:

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços, simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis, financeiramente



CNPJ: 32.237.122/0001-92

incompatíveis com o objeto da licitação ou maiores que o preço máximo estabelecido para cada item.

Portanto, pleiteia a inabilitação das recorridas.

É o relatório.

Passo a decidir:

Decido não conhecer o recurso em razão da inépcia da petição recursal, visto que, a recorrente, impugna o resultado parcial de habilitação do **PREGÃO ELETRÔNICO**, quando o certame objeto do recurso é adotada a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, na fase de **classificação das propostas**, por tais razões, resta prejudicada a análise meritória.

Almadina/Ba, 03 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**DALTON LUIZ ALMEIDA FILHO**

**PREGOEIRO**